

DECRETO 009/2021

Publicação Nº 2805449

DECRETO Nº 009, de 12 Janeiro de 2021.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 015, 021 e 024 de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Balneário Gaivota – SC.

CONSIDERANDO a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Balneário Gaivota, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

Resolve:

Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Balneário Gaivota – SC,

Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
Thais Valandro Martins Borges

II – Representante da Secretaria de Saúde;
Cássia Aparecida Machado Miguel

III – Representante da Secretaria de Assistência Social;
Onice Maria Medeiros de Lacerda

IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Samuel Farias de Oliveira

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
Luciane Pereira Magenis

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica;
Ademir Silveira de Souza

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Darci Humberto Vieira

VIII – Representante das Comissões Escolares;
Edevar Boteon

IX – Representante das escolas da Rede Municipal
Eliane Boselli

X – Representante das escolas da Rede Estadual;
Ana Davina Lummertz

XI – Representante das escolas da Rede Privada;
Fabiana da Silva

XII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
Paula Camilo Sperfeld (Presidente do GACIS)

XIII – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

Cristiane Luisa Venancio Medeiros

XIV – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
Luciana Venson

XV. Representante do Legislativo Municipal:
Felipe Agostinho Santos

XVI. Representante das Associações dos Pais e Professores (APP):
Eliane Matias Borges

XVII. Representante da Defesa Civil
Jesus Arlei Corrêa

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação possui as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Balneário Gaivota;
- II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- III – Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão indicadas pelo Diretor/Coordenador de cada Instituição de Ensino e terão a seguinte composição:

- I - Gestor;
- II - Representantes do quadro de professores;
- III - Representantes de alunos;
- III - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)
- IV - Representantes das entidades colegiadas;
- V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

- I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Balneário Gaivota para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado na íntegra o Decreto nº 075 de 30 de setembro de 2020.

Balneário Gaivota, 12 de janeiro de 2021.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Márcio Luiz Abatti – Secretário de Administração e Finanças - designado.